



C-DEPJUR-Nº 051/2001

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - CET-RIO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº FRANCISCO J. R. PINTO, CPF nº 504.895.507/20, como **PERMITENTE**, e a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - CET-RIO**, estabelecido na Rua da Conceição, 61, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.976.434/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. JUSTINO LOPES DA SILVA, CPF nº 002.204.507/49 e pela Diretora de Administração e Finanças Sra. MARLI SCHIMIDT MOCELIN, CPF nº 269.002.547-72, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com autorização da DIREXE, em sua 1.431ª Reunião, realizada em 15/10/2001, segundo documentação constante do Processo nº 13247/2001, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a utilização pela **PERMISSIONÁRIA** de uma área de 6.411,00 m², em um terreno com edificações de propriedade da CDRJ, denominado Rua da Igrejinha nº1, atual Santos Lima esquina com Av. Brasil, inclusive as áreas denominadas como fundos da Rua Benedito Otoni, 52/60 e 62/64, no bairro de São Cristóvão, de acordo com o desenho nº T&M 018/2001, ora anexado e parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, destina-se, exclusivamente, a utilização da área como depósito de veículos infratores, removidos através da "Operação Reboque", não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa da **PERMISSIONÁRIA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 05 de Outubro de 2001 e terminando em 04 de Outubro de 2003, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Se quando do término do prazo de vigência estabelecido no *caput* desta cláusula ainda houver interesse das partes, este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A não entrega do imóvel no dia determinado, acarretará à PERMISSIONÁRIA o pagamento de uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará à CDRJ, mensalmente, a remuneração de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em sua tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar até o 5º (quinto) dia dos mês subsequente ao vencido

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor da remuneração mensal estabelecida nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M, ou outro índice de correção existente no momento, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDA:

Não cumprindo a PERMISSIONÁRIA as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão do Termo de Permissão, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA responde pela conservação e higiene do imóvel e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CDRJ ao pleno direito de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRAS

A PERMISSIONÁRIA somente fará obras no imóvel se autorizado pela CDRJ, as quais ao mesmo, imediatamente, se incorporarão, sem direito de retenção e/ou de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporam-se ao patrimônio da CDRJ, sem qualquer indenização ou direito de retenção à PERMISSIONÁRIA.



CLÁUSULA SEXTA - SEGURO

A PERMISSIONÁRIA fará seguro do imóvel contra fogo e outros riscos a que estiver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo e de suas eventuais prorrogações e até que o imóvel seja restituído à CDRJ, que figurará como beneficiária da respectiva Apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida pela infringência das disposições deste Termo às leis em geral.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Permissão de Uso constitui um contrato administrativo regido pelas Normas de Direito Público, e em especial pela Lei nº 8.630/93, de 25/02/93, pela Lei nº 9.491, de 09/09/97 e sua regulamentação constante do Decreto nº 2.594, de 15/05/98, pelo Decreto nº 1900, de 29/08/96, e pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA, todo e qualquer tributo, foro, taxa de ocupação, ou qualquer contribuição fiscal que direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento (imóvel da Rua da Igrejinha nº 1), bem como as despesas relativas ao consumo de luz, gás e água.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, a indenização de danos materiais ou pessoais ocasionados a terceiros em decorrência de quaisquer sinistro que por ventura ocorra dentro da área objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA, obter qualquer autorização ou cumprir a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão de Uso o valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), corrigido anualmente, com base no IGP-M ou qualquer índice que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo, através de prepostos previamente designados pelo Diretor-Presidente..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com ~~sentença~~ e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente ~~Termo~~ em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2001

FRANCISCO J. R. PINTO

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JUSTINO LOPES DA SILVA

Diretor Presidente

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO

MARLI SCHMIDT MOCELIN

Diretora de Administração e Finanças

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO

Testemunhas:

2ª)

OBS.: O contrato supra não segue a ordem cronológica de data, pois embora assinado em 05/10/2001, só retornou a esta Divisão, para numeração e registro em 30/10/2001.